



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 560/2023 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - E ENSINO MÉDIO DE SANTO ANDRÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher na escola pública de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, localizada no município de Santo André - PB.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março, ressalvado se cair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquistas de direito;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.
- V- Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;
- VI - Reforço do Conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - Palestras;
- II - Estudos e debates;

III - Trabalhos;

IV - Realizações de exposições e apresentações; e

V - Visitas e outras atividades, a critério da escola;

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará para sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, em 11 de outubro de 2023.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

-Prefeito Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20231016110906
Título	LEI Nº 560/2023 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - E ENSINO MÉDIO DE SANTO ANDRÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	16/10/2023 10:58
Data/hora autorização	16/10/2023 10:58
Data de circulação	16/10/2023
Diário Oficial	Edição nº 00828-A, data 16/10/2023, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 16/10/2023 — Edição 00828-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231016110906&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 02:20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20231016110906**, intitulada **LEI Nº 560/2023 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - E ENSINO MÉDIO DE SANTO ANDRÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 16/10/2023 10:58 | **Autorização:** 16/10/2023 10:58 | **Circulação:** 16/10/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00828-A, 16/10/2023 (EXTRAORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas públicas de ensino fundamental (séries finais) e médio do município, a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana de março, com possibilidade de prorrogação para a semana subsequente em caso de feriado nacional, com o objetivo de proporcionar aos alunos conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, conscientização sobre prevenção e combate à violência contra a mulher, contextualização da realidade feminina, promoção de ações de paz, não violência, igualdade, cidadania e dignidade, estudo de erradicação da violência e reforço da igualdade de condições entre homens e mulheres, podendo as escolas optar por palestras, estudos, debates, trabalhos, exposições, visitas e outras atividades, devendo o Poder Executivo regulamentar a lei, que entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação, sancionada em 11 de outubro de 2023.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231016110906&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 02:20